

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. Lobbe Neto)**

Dá nova redação ao inciso II do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”.

O Congresso Nacional decreta:

Artº. 1º - Dê-se ao inciso II do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a seguinte redação:

“Art.

20.....

II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No texto original que trata de “cooperativas de professores e alunos”. Faço a seguinte modificação: proponho cooperativas educacionais, pois é uma expressão mais abrangente, envolvendo os pais, os trabalhadores em toda área da educação, e todas as demais pessoas envolvidas no seu todo processo educacional.

Todas as escolas comunitárias e as escolas em cooperativas são todas geridas pela comunidade. Pais, professores e alunos integram-se na mesma gestão. A cooperação mútua é a tônica dessa boa administração.

Todas as cooperativas educacionais são uma proposta de autogestão na educação, onde a complementaridade de esforços, de inteligência e de recursos são crucial. De um lado, todos os produtores de serviços, profissionais da área da educação e de outro, os consumidores da área de serviços, pais e filhos, são constituído de cooperativas que é a própria escola.

Assim sendo, ao apresentar este projeto de lei, espero contar com o devido apoio de meus nobres pares por mais essa iniciativa.

Sala das Sessões, em de outubro de 2006

Deputado Lobbe Neto